**LEI Nº 6.034, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre: Criação de gratificação por função stricto sensu – GF e gratificação especial GE junto à Prefeitura Municipal de Caieiras; incluindo quantitativos e requisitos para concessão e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**  Ficam criadas as gratificações por função stricto sensu e gratificação especial, conforme quantitativos, atribuições, responsabilidades e habilidades descritas nos Quadros I e II desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

**I -** Gratificação por função stricto sensu: gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo para o exercício de atividade adicional e específica, mas compatível ao seu cargo, atraindo maior responsabilidade e ligada à atividade essencial e especial do órgão nomeante;

**II -** Gratificação especial - GE: gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo, estável, com formação de nível superior, para exercício de atividade de natureza específica, e dar-se-ão observando as atribuições, quantitativos e valores previstos no Quadro II desta Lei.

**Art. 3º** As Gratificações stricto sensu e Gratificações Especiais serão atribuídas por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 4º** As vantagens recebidas a título de gratificação por função stricto sensu e gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo, cessando o direito à sua percepção com a desoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

**Art. 5º** É vedada a atribuição de gratificação por função stricto sensu e gratificação especial a servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

**Art. 8º** O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação especial nos meses em que houver comprovação do efetivo exercício das respectivas atribuições especiais.

**Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

**I -** a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

**II -** a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 10.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 039/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente “Lagoinha” registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.